Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8068/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12691/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1601327 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CONVENIADA** | : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OLÍMPIO VARGAS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO Nº 7/2014 |
| **RELATOR (A)** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio nº 7/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Associação Comunitária Olímpio Vargas. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 19618/2015, peça 9).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13815/2015 (peça 10) opinado pelo julgamento da prestação de contas como "*REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.*".

É o Relatório.

## DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e no parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio nº 7/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Associação Comunitária Olímpio Vargas, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

**É COMO DECIDO.**

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

IHS